

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2025, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas de datas festivas em 2025 e dá outras providências"***.

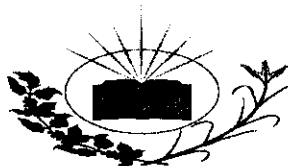
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a formalização de convênio e a concessão de contribuição financeira à Associação Comercial e Industrial de Catalão - ACIC e à Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL, para a realização de campanhas promocionais de vendas em comemoração ao Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais de 2025. O projeto também prevê a alocação de recursos financeiros no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o custeio dessas campanhas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

A análise da matéria sob a ótica constitucional, legal e doutrinária exige a verificação dos seguintes aspectos:

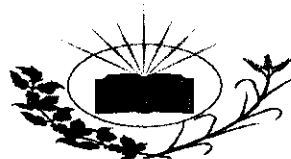
Competência Legislativa

O Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 30, inciso I e III, e 37, caput, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico.

Princípios da Administração Pública

O repasse de recursos públicos às entidades privadas deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que "a legalidade administrativa não se limita à lei em sentido formal, mas também às finalidades



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

públicas implícitas na Constituição" (Curso de Direito Administrativo, 2020). No presente caso, a destinação dos recursos públicos encontra fundamento na necessidade de fomentar a economia local.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "a impessoalidade veda favorecimentos indevidos, devendo haver critérios objetivos para a destinação de recursos públicos" (Direito Administrativo, 2022). O Projeto de Lei observa esse critério ao exigir plano de trabalho.

Interesse Público e Fomento à Economia Local

A iniciativa busca estimular o setor econômico local, promovendo aquecimento no comércio e gerando impacto positivo na economia do município.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "o interesse público primário deve prevalecer sobre o secundário, sendo que o Estado pode intervir no domínio econômico quando houver necessidade de estimular setores produtivos" (Direito Administrativo Brasileiro, 2019). O Projeto de Lei encontra respaldo nessa premissa, pois o incentivo ao comércio local beneficia indiretamente toda a coletividade.

Orçamento Público

As despesas decorrentes do Projeto estão previstas no orçamento municipal, com a possibilidade de suplementação conforme a legislação vigente.

De acordo com Ricardo Lobo Torres, "o princípio da reserva do possível deve ser ponderado com o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento econômico" (Direito Financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e Orçamentário, 2018). Assim, há fundamento jurídico para a previsão orçamentária da medida.

Aspectos de Redação Legislativa

O Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa, estando redigido de forma clara, objetiva e conforme as normas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

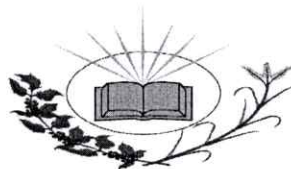
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUAÇÃO REDACIONAL** do Projeto de Lei nº 33/2025, estando apto a prosseguir em sua tramitação.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 33/2025**.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei 33/2025**.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal